Prefeitura Municipal
Fls._____
Visto
João Pinheiro - MG

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO, PRODUTOS COMUNS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÃO – LICITAÇÃO

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de larvicida/biolarvicida destinado às ações de Vigilância Ambiental, para controle larvário de mosquitos vetores de interesse em saúde pública, especialmente no âmbito das ações de prevenção e controle das arboviroses no Município de João Pinheiro/MG**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Considerando que o valor estimado da aquisição é inferior a R$ 80.000,00, o certame será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, inclusive microempreendedor individual – MEI, quando compatível com o objeto e com as exigências de habilitação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	LARVICIDA: biolarvicida eficaz no controle de larvas de mosquitos aedes aegypti, aedes albopictus, culex quinquefasciatus e Anopheles sp. Princípio ativo: espinosade (espinosina a espinosina d) concentração: de 20,60% do produto derivado da saccharopolyspora spinosa. Produto registrado no ministério da Saúde e registrado na lista de Produtos pré-qualificados para Controle vetorial da organização Mundial da saúde – OMS - WHO (who	LITROS	10	R$ 7.898,33	R$ 78.983,33

Prefeitura Municipal
Fls._____
Visto
João Pinheiro - MG

	list Of vcps). Apresentação frasco de 01 Litro.				

1.1.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Estimativas Do Valor da Aquisição

1.2 - O custo estimado total da aquisição é de R$ 78.983,30 (setenta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Vigência Contratual

1.4. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2026, podendo ser prorrogado apenas nas hipóteses legalmente admitidas, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, restritamente para fins de conclusão da execução contratual, pagamento ou saneamento de pendências administrativas.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente aquisição fundamenta-se na necessidade de aquisição de larvicida/biolarvicida destinado às ações da Vigilância Ambiental do Município, especialmente para o controle larvário de mosquitos vetores de interesse em saúde pública.

2.2 A demanda decorre da necessidade de garantir a continuidade das ações de controle vetorial, combate a criadouros, bloqueio de transmissão e prevenção de arboviroses, como Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela, reduzindo riscos à saúde da população.

2.3 O produto será utilizado conforme planejamento e necessidade identificada pelo setor competente, em ações preventivas e corretivas desenvolvidas pela Vigilância Ambiental, observadas as orientações técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.

2.4 A contratação busca evitar desabastecimento, atrasos nas ações de campo e prejuízo às atividades de controle larvário, assegurando resposta mais eficiente do Município diante de situações de risco epidemiológico.

2.5 A fundamentação detalhada da contratação, bem como a justificativa dos quantitativos estimados, encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Prefeitura Municipal
Fls._____
Visto
João Pinheiro - MG

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução consiste na aquisição de larvicida/biolarvicida destinado às ações da Vigilância Ambiental do Município, para utilização no controle larvário de mosquitos vetores de interesse em saúde pública, especialmente nas ações de prevenção e controle das arboviroses.

3.2 O produto deverá atender às especificações técnicas definidas neste Termo de Referência e nos Estudos Técnicos Preliminares, observando princípio ativo, concentração, forma de apresentação, unidade de fornecimento, registro ou regularização perante o órgão competente, prazo de validade, rotulagem e demais exigências sanitárias e ambientais aplicáveis.

3.3 Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução compreende o fornecimento do produto em embalagem original, íntegra, lacrada e devidamente identificada, acompanhado de rótulo, bula, ficha técnica e FDS, quando cabível, bem como sua adequada entrega, armazenamento, manuseio, aplicação e destinação final das embalagens e eventuais resíduos, conforme orientações do fabricante e normas aplicáveis.

3.4 Por se tratar de aquisição de produto de consumo, não se aplica exigência de manutenção ou assistência técnica nos moldes de equipamentos permanentes. Contudo, a contratada deverá garantir a qualidade do produto fornecido e substituir, às suas expensas, aquele que apresentar desconformidade, avaria, validade inadequada, irregularidade documental ou incompatibilidade com as especificações exigidas.

3.5 A descrição detalhada da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A aquisição deverá contemplar o fornecimento de larvicida/biolarvicida destinado ao controle de larvas de mosquitos vetores de interesse em saúde pública, especialmente Aedes aegypti, Aedes albopictus, Culex quinquefasciatus e Anopheles sp, a ser utilizado nas ações de Vigilância Ambiental, controle larvário e prevenção de arboviroses no âmbito do Município.

4.2 O produto deverá possuir princípio ativo e formulação compatíveis com a finalidade de uso prevista, observada a especificação técnica do item, especialmente quanto ao

Prefeitura Municipal
Fls._____
Visto
João Pinheiro - MG

princípio ativo spinosad, concentração de 20,60%, apresentação em frasco de 1 litro, eficácia larvicida, segurança de aplicação e período residual adequado às ações de controle vetorial.

4.3 O produto deverá apresentar eficácia compatível com o controle larvário de mosquitos, conforme rótulo, bula, ficha técnica, registro sanitário ou documento técnico equivalente, devendo ser indicado para uso em ações de saúde pública, vigilância ambiental, controle vetorial ou finalidade equivalente.

4.4 A licitante deverá apresentar alvará ou licença sanitária válida, expedida pelo órgão competente do Município, Estado ou Distrito Federal onde estiver estabelecida, quando exigível em razão da atividade exercida e da natureza do produto ofertado.

4.5 A licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, quando exigível pela legislação sanitária aplicável à atividade desempenhada e ao produto ofertado, admitida a comprovação por meio de consulta oficial ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União.

4.6 O produto ofertado deverá possuir registro, notificação, cadastro ou regularização perante a Anvisa, Ministério da Saúde ou outro órgão competente, quando exigível, devendo a licitante apresentar documento comprobatório válido ou indicar meio oficial de consulta que permita a verificação da regularidade do produto.

4.7 A licitante deverá apresentar Ficha com Dados de Segurança – FDS, conforme ABNT NBR 14725 vigente, admitida a nomenclatura FISPQ apenas quando compatível com documento técnico emitido sob essa denominação, contendo informações sobre segurança, manuseio, armazenamento, transporte, riscos à saúde e ao meio ambiente, medidas de proteção e procedimentos em caso de acidentes.

4.8 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá comprovar que o produto ofertado está listado na Prequalification Vector Control Products – PQT-VC da Organização Mundial da Saúde – OMS/WHO, quando tal exigência constar da especificação técnica do item, mediante apresentação de documento comprobatório ou indicação de meio oficial de consulta que permita verificar a compatibilidade do produto ofertado.

Prefeitura Municipal
Fls._____
Visto
João Pinheiro - MG

4.8.1 A pré-qualificação pela OMS/PQT-VC não substitui a obrigatoriedade de registro, notificação, cadastro ou regularização do produto perante a Anvisa, Ministério da Saúde ou outro órgão competente, quando exigível, constituindo requisito técnico complementar destinado a conferir maior segurança, eficiência e confiabilidade à aquisição de produto utilizado em ações de controle vetorial.

4.9 O produto deverá ser fornecido em embalagem original do fabricante, lacrada, resistente, íntegra e inviolada, contendo rótulo em língua portuguesa e, quando cabível, bula, ficha técnica e FDS – Ficha com Dados de Segurança, com informações completas quanto à composição, princípio ativo, concentração, modo de uso, diluição, precauções, armazenamento, fabricante, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, registro ou regularização perante o órgão competente e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

4.10 O transporte, acondicionamento e entrega deverão observar as normas de segurança aplicáveis ao produto, garantindo a integridade da embalagem, a conservação das características originais, a prevenção de vazamentos e a segurança dos servidores e demais pessoas envolvidas no recebimento.

4.11 Serão recusados os produtos entregues em desacordo com a especificação, sem a documentação técnica exigida, com embalagem violada, danificada ou sem identificação adequada, com prazo de validade incompatível, com registro ou regularização irregular, quando exigível, ou que apresentem qualquer indício de comprometimento da qualidade, segurança ou eficácia.

4.12 A contratada deverá substituir, às suas expensas, o produto recusado pela fiscalização em razão de desconformidade, avaria, irregularidade documental, validade inadequada ou incompatibilidade com as especificações exigidas, no prazo definido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.13 As exigências previstas neste item justificam-se pela necessidade de assegurar que o produto ofertado possua regularidade sanitária, qualidade, segurança, eficácia e compatibilidade com o uso pretendido pela Administração Municipal, especialmente por se tratar de larvicida/biolarvicida destinado ao controle de larvas de mosquitos vetores e à proteção da saúde pública.

Subcontratação

Prefeitura Municipal
Fls._____
Visto
João Pinheiro - MG

4.15 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.15.1 A vedação justifica-se pela natureza do objeto, que consiste no fornecimento de item único e específico, não havendo parcela acessória, complementar ou tecnicamente autônoma que justifique sua execução por terceiro.

4.15.2 A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, regularidade sanitária, documentação técnica, prazo de validade, embalagem, transporte, substituição em caso de desconformidade e demais obrigações assumidas perante a Administração.

Sustentabilidade

4.16 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, com fundamento na legislação ambiental e sanitária aplicável e nas orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.16.1 Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais do fabricante, lacradas, íntegras, resistentes, invioladas e devidamente rotuladas em língua portuguesa, contendo, conforme aplicável, as informações obrigatórias sobre composição, princípio ativo, concentração, modo de uso, diluição, precauções, armazenamento, lote, data de fabricação, prazo de validade, fabricante e regularização junto ao órgão competente.

4.16.2 A contratada deverá fornecer, juntamente com os produtos ou quando solicitado pela Administração, ficha técnica, rótulo, bula e FDS – Ficha com Dados de Segurança, quando cabível, contendo as orientações necessárias ao correto transporte, armazenamento, manuseio, diluição, aplicação, segurança dos usuários e destinação ambientalmente adequada de embalagens, sobras, resíduos ou produtos impróprios para uso.

4.16.3 A contratada deverá orientar a Administração, quando aplicável, quanto ao descarte adequado das embalagens vazias, embalagens contaminadas, produtos vencidos, avariados ou impróprios para uso, bem como quanto aos procedimentos de devolução, recolhimento, recebimento ou indicação de local autorizado para destinação ambientalmente adequada, sem ônus adicional para o Município, quando a legislação ou o fabricante assim exigirem.

4.16.4 Quando houver recolhimento, recebimento ou devolução de embalagens vazias, embalagens contaminadas ou produtos impróprios para uso, a contratada deverá

Prefeitura Municipal
Fls._____
Visto
João Pinheiro - MG

fornecer comprovante de recebimento ou destinação ambientalmente adequada, contendo, no mínimo, a identificação da empresa ou local responsável, data, tipo de material recebido e quantidade aproximada, quando possível.

4.16.5 É vedado o descarte de embalagens vazias, embalagens contaminadas, sobras de produtos, produtos vencidos ou impróprios para uso em lixo comum, rede de esgoto, corpos d'água, terrenos baldios ou qualquer outro local inadequado, devendo ser observadas as orientações constantes do rótulo, bula, ficha técnica, FDS e demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

4.16.6 A Administração deverá utilizar os produtos de forma racional e tecnicamente orientada, evitando desperdício, aplicação desnecessária, contaminação ambiental e exposição indevida de servidores, usuários dos serviços públicos e população em geral.

Garantia da contratação

4.17 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O fornecimento do item será realizado mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, que indicará o quantitativo, a especificação do produto e demais informações necessárias ao cumprimento da obrigação contratual.

5.1.1 O produto deverá ser entregue no seguinte endereço: Rua Tadeu de Oliveira Cunha, nº 1030, Bairro Alvorada, João Pinheiro/MG, na Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, em dias úteis.

5.2 O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da NAF pela contratada.

5.3 O produto deverá ser entregue em embalagem original do fabricante, lacrada, resistente, íntegra e inviolada, sem sinais de violação, vazamento, umidade, avaria, reembalagem ou adulteração.

5.4 A embalagem deverá conter, de forma legível e em língua portuguesa, no mínimo: nome comercial do produto, composição/princípio ativo, concentração, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, dados do fabricante/importador, modo de uso, precauções, condições de armazenamento, advertências de segurança e demais informações exigidas pela legislação sanitária aplicável.

Prefeitura Municipal
Fls._____
Visto
João Pinheiro - MG

5.5 No ato da entrega, o produto deverá possuir validade mínima remanescente de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento pela Administração, salvo quando o prazo total de validade do fabricante for inferior, hipótese em que deverá ser entregue com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade ainda vigente, devidamente comprovado pela data de fabricação e validade constantes na embalagem.

5.6 Não serão aceitos produtos com prazo de validade vencido, próximo do vencimento em desacordo com o item anterior, com lote ilegível, embalagem danificada, rótulo incompleto, ausência de bula/instrução de uso quando aplicável, ou que apresentem qualquer indício de alteração, vazamento, violação ou inadequação ao uso pretendido.

5.7 O transporte, acondicionamento e entrega do produto deverão observar as condições indicadas pelo fabricante, de modo a preservar sua integridade, eficácia, estabilidade e segurança, sendo de responsabilidade da contratada eventuais danos, vazamentos, perdas ou deterioração ocorridos até o recebimento definitivo pela Administração.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.8 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

Prefeitura Municipal
Fls._____
Visto
João Pinheiro - MG

6.5.1 – Compete ao Gestor do Contrato: exercer a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento dentre outros atribuições:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, dos contratos.

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados quando houver, e de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, para tomar as providencias que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo anotar em relatório eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o caput;

f) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais e fiscais técnico;

h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais e fiscais técnicos, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades

Prefeitura Municipal
Fls._____
Visto
João Pinheiro - MG

aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

i) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Gestora do Contrato: Patrícia Helena da Silva**, Secretária Municipal de Saúde - e-mail:** gestaosaude@joaopinheiro.mg.gov.br

6.5.2 - Compete ao fiscal do contrato: o acompanhamento da execução do contrato, inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos materiais, serviços e/ou obra que deverá ser auxiliado pela fiscalização técnica quando for o caso, em ralação ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato para efeito de pagamento, devendo comunicar imediatamente o gestor do contrato qualquer infração cometida, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis quando a prestação do objeto, cabendo ainda as seguintes atribuições:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

Prefeitura Municipal
Fls._____
Visto
João Pinheiro - MG

i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

6.5.3 – Fica o(a) servidor(a) designado(a) como Gestor do Contrato, desde já, neste ato, intimado(a) de sua designação e da obrigatoriedade de sua efetiva participação no processo de gestão e fiscalização contratual, cientificando-se das atribuições elencadas no subitem 6.5.2, das responsabilidades inerentes à função e das consequências decorrentes do seu eventual descumprimento, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas correlatas, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal que se fizer cabível.

Fiscal do contrato: Lídia Dornelas Rodrigues – Responsável pela Vigilância Ambiental

6.6 - A fiscalização de que trata os subitens não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Nº 14.133, de 2021.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Prefeitura Municipal
Fls._____
Visto
João Pinheiro - MG

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, regularidade sanitária, validade, conformidade e adequação do produto fornecido, nem pela substituição de itens que apresentem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações exigidas.

Liquidação

7.8 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11 - A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal
Fls._____
Visto
João Pinheiro - MG

7.12 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.18 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Prefeitura Municipal
Fls._____
Visto
João Pinheiro - MG

7.21 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR item.

8.1.1 Considerando que o valor estimado da aquisição é inferior ao limite de R$ 80.000,00, previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o certame será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, inclusive microempreendedor individual – MEI, quando compatível com o objeto e com as exigências de habilitação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 49 da referida Lei Complementar.

8.2 - O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários readequado ao preço final ofertado.

Exigências de habilitação

8.3 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4 - Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Prefeitura Municipal
Fls._____
Visto
João Pinheiro - MG

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) prova de regularidade com o Fundo de **Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

Prefeitura Municipal
Fls._____
Visto
João Pinheiro - MG

f) prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g.1) **caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;**

g.2) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a.1) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.7 - Qualificação Técnica

8.7.1 Alvará ou licença sanitária válida, expedida pelo órgão competente do Município, Estado ou Distrito Federal onde estiver estabelecida a licitante, quando exigível em razão da atividade exercida e da natureza do produto ofertado, compatível com o fornecimento, comercialização, distribuição, armazenamento ou fabricação de saneantes, produtos domissanitários, desinfestantes ou produtos destinados ao controle vetorial, conforme o caso. Quando exigível pela legislação aplicável.

8.7.2 AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, devidamente válida na forma da legislação específica vigente, tal comprovação poderá ser feita ainda por meio de cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União. Quando exigível pela legislação aplicável.

Prefeitura Municipal
Fls._____
Visto
João Pinheiro - MG

8.7.3 CERTIFICADO DE REGISTRO DO PRODUTO, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União. No que couber.

8.7.4 FDS – Ficha com Dados de Segurança, conforme ABNT NBR 14725 vigente, admitida a nomenclatura FISPQ apenas quando compatível com documento técnico emitido sob essa denominação, contendo informações sobre segurança, manuseio, armazenamento, riscos à saúde e ao meio ambiente, bem como medidas de proteção e procedimentos em caso de acidentes, quando cabível.

8.7.5 Quando aplicável e conforme exigência específica do item, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá comprovar que o produto ofertado está listado ou avaliado no sistema Prequalification Vector Control Products – PQT-VC/PQT-VCP da Organização Mundial da Saúde – OMS/WHO, mediante apresentação de documento comprobatório ou indicação de meio oficial de consulta.

8.7.6 A documentação técnica apresentada deverá permitir a verificação objetiva de que o produto ofertado atende ao objeto da aquisição, especialmente quanto à sua regularização sanitária, indicação de uso, princípio ativo, concentração, condições de aplicação, segurança no manuseio e compatibilidade com as ações de Vigilância Ambiental do Município.

8.8 - Declarações

8.8.1 – A licitante deverá anexar na plataforma, no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”, **Declaração Unificada compreendendo o seguinte: (modelo anexo III)**

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

c) Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Prefeitura Municipal
Fls._____
Visto
João Pinheiro - MG

d) Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

OBS: Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas com base no modelo anexo, devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.

8.8.2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LC Nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV) quando for o caso;

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação Orçamentaria: 10.305.1004.2977 3.3.90.30.00 **Ficha:** 950

9.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamentos.

João Pinheiro, 14 de agosto de 2026.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL ROBERTO ALVES
Data: 24/08/2026 08:41:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael Roberto Alves
Equipe de Planejamento e Contratações

Aprovação e assinatura da autoridade do Órgão Responsável:

PATRICIA HELENA DA SILVA:05407749602
Assinado de forma digital por PATRICIA HELENA DA SILVA:05407749602
Dados: 2026.08.21 05:12:41 -03'00'

Patrícia Helena da Silva
Secretária Municipal de Saúde